

Rua da Peixaria Beira Rio, nº 144, Bairro Colina do Norte, do Município de Altamira-PA, CEP: 68.377-620, no sentido de que esta Associação encaminhe a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do **Convênio nº 006/2013**, no valor de R\$ 48.564,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 001/2016/5ªControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade conveniente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5ªControladoria/TCM - Prefeitura Municipal).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 0157/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201604991-00)**

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira** (período de 2013 a 2016), para que, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências junto a **Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Altamira e Região da Transamazônica**, CNPJ nº 34.890.822.0001-07, endereço: Travessa Agrário Cavalcante, nº 565, Bairro Centro no Município de Altamira-PA, CEP: 68.371-140, no sentido de que esta Associação encaminhe a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do **Convênio nº 005/2013**, no valor de R\$ 81.067,20 (oitenta e um mil, sessenta e sete reais e vinte centavos), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 002/2016/5ªControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade conveniente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5ªControladoria/TCM - Prefeitura Municipal).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 0158/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201604992-00)**

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor

Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira (período de 2013 a 2016), para que, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências junto a **Liga Esportiva de Altamira - LEAL**, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 3073, no Município de Altamira - PA, CEP: 68.372-060, no sentido de que esta entidade encaminhe a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do **Convênio nº 007/2013**, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 003/2016/5ªControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade conveniente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5ªControladoria/TCM - Prefeitura Municipal).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 0159/2016/5ª
CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201604993-00)**

De Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira** (período de 2013 a 2016), para que, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências junto ao Sr. **Angelo Rogerio Carvalho**, responsável pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira - SIRALTA (CNPJ: 05.004.510.0001-50), sito à Rua Anchieta, nº 2187, Bairro Centro no Município de Altamira-PA, CEP: 68.371-195, no sentido de que este Sindicato encaminhe a prestação de contas referente aos recursos repassados por ocasião da celebração do **Convênio nº 009/2013**, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo órgão concedente é a Prefeitura Municipal.

Esta Corte de Contas encaminhou a Notificação nº 004/2016/5ªControladoria/TCM-PA à referida Associação para que ela informasse os motivos da ausência de encaminhamento da prestação de contas do citado Convênio, entretanto não houve manifestação por parte do convenente.

A omissão no dever de prestar contas por parte da entidade conveniente autoriza a Prefeitura Municipal, ora concedente, a iniciar os procedimentos de tomada de contas especial, conforme previsto no art. 28, § 2º da Lei Complementar nº 84/2012. O resultado da apuração deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ademais, a própria prefeitura foi citada no sentido de efetuar o encaminhamento dos Termos de Convênios firmados durante o exercício de 2013 a esta Corte de Contas (item 16 da Citação nº 17/2016/5ªControladoria/TCM - Prefeitura Municipal).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 0161/2016/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201604995-00)**

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Noé Von Atzingen**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica**

através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Noé Von Atzingen** (CPF 534.174.258-15), residente à Rua Murumuru, nº 0 - Morada Nova - Marabá, CEP 68.500-000, responsável pela Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM), para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da 3ª publicação, apresente a prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio firmado entre a Prefeitura de Marabá e a FCCM, cujo objeto é a concessão de ajuda financeira para subsidiar as atividades da conveniente quais sejam: aquisição de armário para guarda dos instrumentos musicais do Projeto Aldeia Musical, no aporte de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, 03/07/2012. O não atendimento a esta notificação implicará instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 28 da Lei Complementar nº 084/2012.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal, Processo nº 201307450-00, bem como resposta à notificação nº 89/2015/5ªControladoria/TCM-PA (Processo nº 201602581-00), confirmando o repasse do valor do Convênio.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 24 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo 963980

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

NOTIFICAÇÃO - Nº 025/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifico, a Senhora VERÔNICA ARAÚJO DA SILVA, Esposa e a Filha VELUMA ARAÚJO DA SILVA, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2009/52484-5, acerca da sugestão de exclusão da parcela de auxílio-moradia da pensão em apreço, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

Belém, 23 de maio de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Protocolo 964550

MINISTÉRIO PÚBLICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2016-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Alimentação, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

CNPJ 05.332.940/0001-00 - M. C. XERFAN RECEPCOES - ME - Valor Global Estimado R\$ 222.600,00

Valor Global Estimado do Certame: R\$ 222.600,00.

Belém (PA), 23 de Maio de 2016.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo 965044

EXTRATO DE PORTARIA Nº 001 /2016- MP/PJJ

O Representante do Ministério Público Estadual, DR. SÁVIO RAMONBATISTA DA SILVA titular da Promotoria de Justiça de Jacundá/ PA, torna pública a instauração do Inquérito Civil 01/2016/MP/PJJ que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Jacundá/PA, situada nesta cidade na Av. JK, nº 72 - Prédio do Fórum, CEP 68590-000. IC. Nº 001/2015-MP/PJJ.